



13 ABR 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2022

Cria o programa "Transporte pela Vida" para atendimento de paciente em tratamento de câncer e hemodiálise no âmbito do município de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica criado o programa "Transporte Pela Vida" que dispõe sobre o transporte, dentro do Município, para pessoas portadoras de câncer e paciente de hemodiálise e de seus respectivos acompanhantes.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – tratamento de câncer, desde a detecção do tumor até a prevenção de recidivas, incluindo exames, consultas médicas e psicológicas, sessões de fisioterapias, rádio e quimioterapia e outros necessários;

II – tratamento com hemodiálise, paciente com insuficiência renal aguda ou crônica grave.

Art. 3º Para acesso ao benefício, o paciente e o acompanhante deverão comprovar individualmente renda mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º Caberá ao beneficiário, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a comprovação, por laudo médico, da sua doença e da necessidade de acompanhante.

Art. 5º O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá estabelecer políticas de apoio à locomoção e trânsito às pessoas portadoras de câncer e em tratamento de hemodiálise de forma a:

I – garantir transporte às pessoas com câncer e paciente de hemodiálise em tratamento;

II – garantir o acesso igualitário dos pacientes aos serviços de saúde e acesso a todas formas de tratamento e a prevenção a recidivas;

III – facilitar e estimular o tratamento no sentido de evitar a interrupção do mesmo e prevenir a ocorrência de óbitos;

IV – promover campanhas educativas, sensibilizando a comunidade para a prevenção destas doenças;

V – promover ampla divulgação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com os hospitais e associações envolvidas com as questões de saúde para o cumprimento dos objetivos desta Lei.



13 ABR 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo o fornecimento de, no mínimo 02 (duas) ambulâncias, dependendo da demanda, para a execução do programa, inclusive, garantindo o retorno do paciente à sua residência.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei, fixando normas regulamentadoras do programa por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 13 de abril de 2022.


Revetrie Silva Teixeira
Vereador – MDB





13 ABR 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Apresento o Anteprojeto em anexo o qual estabelece a garantia de transporte público, específico e gratuito de pacientes com câncer e que realizam tratamento mediante hemodiálise.

São vários pacientes em nosso município que infelizmente estão submetidos a esse tipo de tratamento, e a proposição visa justamente dar mais conforto e segurança a esses munícipes. Assim, a matéria visa assegurar transporte aos pacientes oncológicos para que sejam os mesmos transportados em veículo exclusivo para esta finalidade.

Os pacientes portadores de doenças graves possuem necessidade de deslocamento para os diversos tratamentos disponíveis como sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, entre outros exemplos de tratamentos contínuos e habituais, e que demandam para o paciente e seus cuidadores o acesso a transporte de qualidade.

Por fim registra-se que o objetivo da presente propositura é estabelecer uma regra geral, hoje inexistente em nosso município, de que o transporte de pacientes oncológicos é regra e não favor.

Ante ao exposto e considerando que a iniciativa se reveste de grande importância para o Município, solicito o apoio irrestrito de meus pares, aos quais externo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Revetrie Silva Teixeira
Vereador – MDB



🌟 **PL 1.262 E ANTEPROJETO 12 - LIDOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE ABRIL**

[dijetios@joaomonlevade mg leg br](#) (18 de Abril de 2022 09:32)

Para: [belmardiniz@joaomonlevade mg leg br](#), [brunocabecao@joaomonlevade mg leg br](#), [dorosaude@joaomonlevade mg leg br](#), [femandolinhares@joaomonlevade mg leg br](#), [presidencia@joaomonlevade mg leg br](#), [prandini@joaomonlevade mg leg br](#), [telespontes@joaomonlevade mg leg br](#), [marquinhodomelas@joaomonlevade mg leg br](#), [prlieberth@joaomonlevade mg leg br](#), [drpresunto@joaomonlevade mg leg br](#), [raelalves@joaomonlevade mg leg br](#), [revetriedasaude@joaomonlevade mg leg br](#), [thiagocito@joaomonlevade mg leg br](#), [tonhao@joaomonlevade mg leg br](#), [vandeteimiranda@joaomonlevade mg leg br](#), [comunicacao@joaomonlevade mg leg br](#)

Mens 51-PL 1 262 PL 1 263 - Capital ANTEPROJ 12 -

Bom dia!

Seguem as matérias:

Atenciosamente,
Elisângela



27 ABR 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 90/Secretaria

Em 25 de abril de 2022.

Senhor Prefeito:

Encaminho para providências de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei nº 12/2022, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Cria o programa "Transporte pela Vida" para atendimento de paciente em tratamento de câncer e hemodiálise no âmbito do município de João Monlevade, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 20 de abril de 2022.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade

